

MENSAGEM Nº 442

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, o projeto de lei que "Denomina 'Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira' o 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 5 de abril de 2024.

JORGINHO MELLO Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: F30TB15B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/04/2024 às 14:54:50 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00014595/2023 e o código F30TB15B ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EM N° 21/2023

REFERÊNCIA: PMSC 14595 2023

Florianópolis – SC, 09 de agosto de 2023.

Sr. Governador,

Cumprimentando-o respeitosamente, com amparo no inciso V do §1º do art. 106 da Lei complementar nº 741, de 2019¹, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, apresentamos minuta de projeto de Lei que visa denominar o quartel do 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede no município de Florianópolis - SC.

O nome proposto é o do "Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira", policial militar falecido em 11 de março de 2022, durante o atendimento de uma ocorrência no bairro Ingleses, no município de Florianópolis - SC.

O quartel do 21º Batalhão de Polícia Militar, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls. 02), até o presente dia, não possui denominação oficial.

Analisando o curriculum vitae do Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira, vemos que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade catarinense, e não incide em qualquer dos fatos proibitivos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por considerar que o referido policial militar preenche todos os requisitos contidos na Lei nº 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que encaminhamos a presente proposta para que o quartel do 21º Batalhão de Polícia Militar receba a denominação de "Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira".

A proposta ora apresentada não causa aumento de despesa com pessoal, logo não será instruída com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e não há a necessidade de análise do Grupo Gestor do Governo, nos termos do inciso I do art.

[...]

¹ Art. 106. São cargos de Secretário de Estado:

^{§ 1}º São considerados Secretários de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

V - Comandante-Geral da PMSC;

37 da Lei complementar nº 741/2019.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, os autos foram devidamente apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), conforme Parecer nº 013/2023-NUAJ/PMSC contido em fls. 17 a 24, o qual referendamos, exceto quanto a parte da necessidade de nova Exposição de Motivos subscrita pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, pois, como já dito acima, este Comandante-Geral é considerado Secretário de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, conforme inteligência do inciso V do §1º do art. 106 da Lei complementar nº 741, de 2019.

Neste mesmo sentido, é o entendimento da Procuradora do Estado contido no Parecer nº 032/2023-NUAJ/PMSC, carreado em fls. 289 a 296 do processo PMSC 39480 2023, do qual se extrai o seguinte:

"Quanto à exposição de motivos exigida pelo inciso II do caput do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014, necessárias algumas considerações com relação à competência para subscrevê-la (letra 'a' do referido inciso).

A Lei Complementar nº 789, de 29/12/2021, promoveu diversas alterações na Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, dentre as quais incluiu o inciso 'III' no art. 46, extinguindo a Secretaria de Estado da Segurança Pública e, simultaneamente, criando o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, mediante inclusão dos arts. 45-A a 45-D. Também promoveu alterações no § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 741/2019, passando a considerar as autoridades nela relacionadas, dentre as quais o Comandante-Geral da Polícia Militar, como Secretário de Estado:

Art. 106. ...§ 1º São considerados Secretários de Estado, com iguais prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos: (grifo original)

V - Comandante-Geral da PMSC;

[...]

Some-se a isso o disposto no parágrafo único do revogado art. 45-B, o qual determinava que "Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC e do IGP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.", e não havia como deixar de concluir que as autoridades constantes no § 1º do art. 106 detinham competência para apresentar proposta de alteração legislativa atendendo ao disposto no art. 7º, II, 'a', do Decreto nº 2.382/2014.

Sobreveio, então, a Medida Provisória nº 257, de 23/02/2023, alterada pela Medida Provisória nº 258, de 24/02/2023, convertidas na Lei nº 18.646, de 05/06/2023, revogando o Capítulo V-A do Título II (arts. 45-A a 45-D) da Lei Complementar nº 741/2019, extinguindo o Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, e recriando a Secretaria de Estado da Segurança Pública (nova redação dada ao art. 5º e arts. 41-C a 41-E), sendo que o parágrafo único do art. 41-D, repetiu o teor do agora revogado parágrafo único do art. 45-B:

Art. 41-D. ...

Parágrafo único. Ficam preservadas a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PMSC, da PCSC, do CBMSC, da PCISC e da SAP, no tocante às finanças, à contabilidade, às pessoas e ao apoio operacional.

Não foi alterada a redação dada pela Lei Complementar nº 789/2021 ao § 1º do art. 106 da Lei Complementar nº 741/2019, continuando o Comandante-Geral da Polícia Militar e as demais autoridades nele relacionadas a serem considerados Secretários de Estado.

As medidas provisórias convertidas na Lei nº 18.646/2023 ainda reforçaram esse status de Secretário de Estado, ao passar a considerar o Subcomandante-Geral da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os Adjuntos das Polícias Civil e Científica como Secretários Adjuntos: (grifo nosso)

Art. 106-A. São cargos de Secretário Adjunto:

[...]

§ 1º São considerados Secretários Adjuntos, com iguais prerrogativas, direitos, garantis, vantagens, remuneração e representação, os seguintes cargos:

[...]

IV - Subcomandante-Geral da Polícia Militar;

V - Delegado-Geral Adjunto;

VI - Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; e

VII - Perito-Geral Adjunto.

Entende-se, por isso, que o Comandante-Geral da Polícia Militar, mesmo após a Lei nº 18.646/2023, é autoridade competente para firmar a exposição de motivos e para ele próprio efetuar o encaminhamento da proposta diretamente ao Exmo. Governador do Estado." (grifo nosso)

Assim sendo, este processo está devidamente instruído e poderá seguir para a Secretaria de Estado da Casa Civil, para posterior remessa à Alesc.

Por fim, considerando que a proposta em pauta atende a todos os requisitos constitucionais e legais, e destacando a importância do projeto, é que encaminhamos o presente projeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência, rogando pelo deferimento.

(documento assinado eletronicamente)

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Coronel PM – Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: BGI2J158

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 09/10/2023 às 19:05:50 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00014595/2023 e o código BGI2J158 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROJETO DE LEI Nº

Denomina "Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira" o 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira" o 21º Batalhão de Polícia Militar, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO Governador do Estado

PJ_012 PMSC 14595/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: B38A7KO8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 08/04/2024 às 14:54:50 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00014595/2023 e o código B38A7KO8 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.